

Lei nº 552 de 16 de junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Orçamentos do Município de Pombos, relativos ao exercício financeiro de 2000, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2000, devidamente atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto do Poder Executivo, serão atualizados, pelo índice de variação de preços, medido pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou outro que vier a substituí-lo, entre os meses de julho a Dezembro de 1999.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária, o montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado com a forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria, bem como, incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual;

II - dos recursos destinados à promoção de programa de assistência integral à criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227, da Constituição Estadual.

Art. 5º - Na fixação das despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre alterações que se façam necessárias, na legislação dos tributos municipais.

Art. 7º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido, no Anexo I, desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas e vigentes para a matéria.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Receita Prevista para o exercício financeiro de 2000, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício;

II - realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício financeiro de 2000.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, o Legislativo, Autarquias e Fundações Instituídas e /ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - As receitas próprias de órgãos, autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal , serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais, juros e encargos e amortizações da dívida contraída.

Art. 12 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua Receita Corrente ou a outro limite a ser fixado em Lei Complementar Federal.

Art. 13 - Para efeito de elaboração de sua proposta Orçamentária, o Poder Legislativo observará o seguinte:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 12, desta lei;

II - as despesas com as ações de expansão obedecerão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, da presente Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Administrativa de cada órgão e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamentos da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

CAPITULO III

PROPOSTA DE ^{DE} (DAS) EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Art. 15 - As *(emendas ao Projeto de Lei)* do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente serão aprovadas quando:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal ou:

III - sejam relacionadas;

- a) com a correção de textos ou emissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Art. 16 - Constarão, obrigatoriamente, das Propostas de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da Emenda;

II - indicação do montante da despesa anulada, bem como, referência expressa dos respectivos programas projetos e atividades;

III - indicação do programa, projeto e atividades e de respectivos montantes a ser aplicado.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

§ 1º - Não fica vedada a indicação, na Emenda proposta, de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA

§ 2º Ao Poder Legislativo é dado o direito de observar quaisquer dos requisitos, referidos neste artigo.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 02 de julho de 1999.


Eugênio Maurício de Melo
Prefeito

ANEXO - I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000, POR SETORES
ECONÔMICO, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

1. PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequá-las às novas atribuições constitucionais, através de processos legislativo ordinário, da reorganização administrativa, do reaparelhamento e adaptação e funcionamento da Comissão de Sistematização Legislativa, criada pela Lei Orgânica do Município.
- a) Desenvolver toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, junto ao povo de Pombos;

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

- b) Realizar estudos que permitem dotar a Câmara Municipal dos equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com o seu grau de comprometimento, quando necessário, e de acordo com 15% da arrecadação do município;
- c) Desenvolver ações no sentido de implantar a informatização da Câmara Municipal de Pombos, de modo a agilizar todo o processo legislativo, bem como, dos trabalhos administrativos.

2 - PODER EXECUTIVO

ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

- Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e do comércio em vias públicas;
- Executar uma política de abastecimento popular, objetivando a melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda;
- Elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados à população através da construção, reconstrução e ou recuperação, modernização ou ampliação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma estrutura de comercialização capaz de suprir a carência de um sistema de abastecimento;
- Implantar e manter infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários;
- Incentivar o aproveitamento de áreas ociosas (através) da manutenção e Implantação de hortas comunitárias.

ACÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Executar a política de ação social do Município, com vista à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo, sobretudo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade;
- Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança, ao adolescente marginalizado, ao idoso e ao deficiente físico, através da Implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carentes e as pessoas portadoras de deficiência;
- Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços;
- Promover a capacitação da mão-de-obra especializada de acordo com a necessidade do mercado de trabalho;
- Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pela promoção da ocupação de mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração.

3 - ASSUNTOS JURIDICOS E DEFESA AO CONSUMIDOR

- Exercer a representação do Município perante qualquer juízo ou Tribunal; prestar orientação Jurídico-Normativa à administração direta e indireta do Município; promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico e social;
- Promover a coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante os abusos do Poder Econômico, ao acesso a seus serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimentos.

4 - CULTURA

- Dar seqüência às ações de preservação do patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação do patrimônio histórico e cultural; apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural do Município em suas diferentes modalidades; assegurar o funcionamento de casas e Centros Culturais; promover eventos de natureza cultural; incentivar (e revitalizar) as tradições culturais do Município.
- Implantar através de ações, Projetos de circuito (histórico) vídeo para crianças e adultos e de peças teatrais educativas, bem como, da realização de concursos artísticos-culturais relativos ao Município.

5 - EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

- Promover a educação física e desportos, visando à melhoria do padrão das práticas desportivas no Município, inclusive através da implantação e Conservação da Infra-estrutura para atender à demanda esportiva, sobretudo nas escolas e nas comunidades;
- Desenvolver ações integradas de educação, saúde, esporte e lazer no sentido de executar programas de cunho participativo nas comunidades.
- Dar continuidade à profissionalização do jovem carente, através de ações educativas para o menor trabalhador.
- Executar a política de educação com vistas ao atendimento à população escolarizável na área do ensino pré-escolar fundamental, e especializado para portadores de deficiência e superdotados, através de creches, da rede escolar municipal; continuar a construção, reconstrução, recuperação, restauração, ampliação, adaptação e equipar as unidades escolares; capacitar recursos humanos na área educacional,

objetivando a elevação do nível de qualidade do ensino municipal no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados à nossa realidade cultural; desenvolver programas suplementares de material didático-escolar; desenvolver e prosseguir com as ações de educação básica para jovens e adultos.

6. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

- Executar programa de saneamento básico destinado a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população, desenvolvendo, sobretudo em conjunto com o Estado, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário e de educação sanitária; construir, conservar e limpar canais e galerias e executar a drenagem de águas pluviais;
- Promover ações de defesa à preservação do meio ambiente a fim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais, através da conscientização da população para as questões ecológicas e da divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico; da criação manutenção e revitalização de parques, reservas e estações ecológicas; da preservação e controle da poluição do ar, de erosão do solo, assessoramento, da contaminação dos cursos d'água e do deslizamento de encostas; da preservação rigorosa dos rios, protegendo a vegetação.

7. HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA

- Desenvolver programas destinadas a facilitar o acesso à população de baixa renda à habitação e a sua melhoria; da regularização de áreas ocupadas por assentamentos subnormais do reassentamento da população de baixa renda, decorrentes de obras públicas ou da desocupação de áreas de riscos.
- Implantar, manter e conservar a infra-estrutura urbana do Município e de todas as suas áreas vazias, através da execução e conservação de obras de melhoramentos urbanos e de urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da municipalidade.
- Executar a limpeza urbana do Município, através da remoção e tratamento de lixo e da promoção de um programa de conscientização da população sobre a limpeza urbana, a fim de proporcionar à população, condições sanitárias compatíveis com os padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

8. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver as atividades governamentais no âmbito administrativo superior, inclusive o seu assessoramento.
- Elaborar e acompanhar a execução de planos sócio-econômicos; executar as atividades de planejamento, programação e orçamentação.
- Projetar e executar as construções e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do Patrimônio do Município.
- Executar ações de treinamentos de servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, modernizar a administração pública, aperfeiçoando o sistema de planejamento e de orçamento, bem como, sua execução arrecadação, fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

9. SAÚDE

- Executar a política de saúde do Município, desenvolvendo ações necessárias a sua formulação, supervisão e coordenação, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade, através da prestação de serviços de assistência médico-odontológica; do controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição; implantação, implementação, ampliação, restauração e manutenção da rede básica de saúde; de apoio aos serviços comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21

- Controlar os serviços preventivos de saúde nas áreas específicas de medicina veterinária, através do controle da fiscalização, Inspeção e controle de alimentos.
- Prestar serviço de natureza funerária através da construção, da ampliação, reformas e administração e fiscalização de necrópoles e cemitérios.

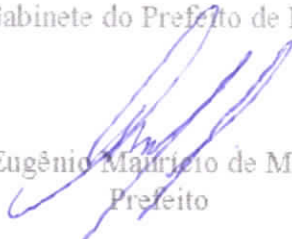
10. TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, controlar e respeitar as legislações Federal, Estadual, a prestação de serviços públicos ou utilidade pública, relativos ao transporte público privado e de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipais.
- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concorre à ampliação e manutenção do sistema viário do Município através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes, bueiros e similares.

11. TURISMO

- Incentivar o turismo do Município, através da adoção de diretrizes, políticas de ação que proporciona as condições indispensáveis ao desenvolvimento das atividades turísticas; da promoção e apoio à realização de eventos turísticos; da realização de campanhas promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município; da implantação do sistema de informação turística.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 02 de julho de 1999.


Eugênio Maurício de Melo
Prefeito